



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
12907/2021	13978/2021	26/08/2021 10:17:26	26/08/2021 10:17:23

Tipo

INDICAÇÃO

Número

4781/2021

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

COMISSÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE E DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

Ementa:

Dispõe sobre: “CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS”.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

**“CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE -
CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS
MUNICÍPIOS”**

É preciso, inicialmente, demonstrarmos a importância da existência de Conselhos Estadual e Municipais, pois compete a estes a promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acompanhar e monitorar políticas públicas de atendimento, pensar o orçamento público municipal e cobrar o poder executivo a criação e execução de programas sociais.

O Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta claras diretrizes para realização política de atendimento:

I - municipalização do atendimento;

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

Compete de modo geral: a formulação de políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis; promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior; deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais; disciplina e efetua, mediante requerimento, o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais e a Certificação para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente; Gerir o fundo municipal, alocando

ALNS/2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003300380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes; e regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não se tem dúvidas que a obrigatoriedade instituída pela lei seja, de fato, cumprida por todos os municípios do Estado do Espírito Santo e do nosso país. Tão relevante quanto isso, são os esforços para que as instituições criadas não apenas atendam à exigência legal, mas funcionem de forma efetiva, levando à prática os princípios consagrados na Constituição Federal de 1988.

A Lei 8.242/91 que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – em seu art. 2º lhe concede atribuições, das quais: elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, dentre outras.

Desta Forma, assim como os Conselhos Tutelares, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente precisam efetivamente de Capacitação Continuada, visando a qualificação de seus membros para que possam realizar suas atribuições com independência e excelência.

Sem dúvida, faz-se necessário que todos os Órgãos que tutelam e promovem os Direitos e Garantias das Crianças e Adolescentes exerçam fiscalização e promovam orientações, para que os direitos e garantias das Crianças e Adolescentes não fiquem meramente na esfera do mínimo necessário a fim de justificar sua existência e cumprimento da Lei.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de **Itapemirim/ES**, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003300380037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Vitória - ES, 26 de agosto de 2021.

De: Protocolo Automático

Para: Secretaria Geral da Mesa

Referência:

Processo nº 12907/2021

Proposição: Indicação nº 4781/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar

Ação realizada: Protocolado

Descrição:

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Protocolo Automático





Vitória - ES, 30 de agosto de 2021.

De: Secretaria Geral da Mesa

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 12907/2021

Proposição: Indicação nº 4781/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação realizada: Tramitação Regular

Descrição:

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Próxima Fase: Leitura da Indicação

Karla Queiroz De Oliveira
Técnico Legislativo Sênior
427281





Vitória - ES, 31 de agosto de 2021.

De: Plenário

Para: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Referência:

Processo nº 12907/2021

Proposição: Indicação nº 4781/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Leitura da Indicação

Ação realizada: Aprovação da Indicação

Descrição:

Votação realizada, tendo este Plenário se posicionado pela aprovação da Indicação, no expediente da sessão ordinária híbrida do dia 30/08/2021 pela maioria dos Senhores (as) Deputados (as), 13 presenciais e 12 virtuais. Segue para a Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL para encaminhamento ao Presidente da Câmara Municipal citado no documento em anexo.

Próxima Fase: Encaminhamento da Indicação

**Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior
912705**





Vitória - ES, 20 de setembro de 2021.

De: Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL

Para: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política Sobre Drogas

Referência:

Processo nº 12907/2021

Proposição: Indicação nº 4781/2021

Autoria: Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Ementa: Dispõe sobre: "CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS".

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Encaminhamento da Indicação

Ação realizada: Indicação Encaminhada

Descrição:

Encaminhada a presente Indicação para camara@camaraitapemirim.es.gov.br, segue para o gabinete para arquivar.

Próxima Fase: Arquivamento da Indicação

Charles Stefenoni Queiroz
Técnico em Tecnologia da Informação
656003

